

Nº 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO DE ALARME
MONITORADO COM FORNECIMENTO DOS
EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE
MONITORAMENTO MENSAL.

CONTRATANTE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, salas 2 e 3, e 3º Andar sala 06, Centro - Colombo - PR, CEP: 83414-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wilton Luiz Carrão, Diretor Superintendente, residente e domiciliado no município de Colombo/Pr, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SSP/PR), e CPF/MF sob nº 018.638.709-11.

CONTRATADA: WOLF TATICO BRASIL MONITORAMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.170.415/0001-50, com sede na Rua Sapopema, nº 194, Guaraituba, Colombo - PR, neste ato representada pela sócia administradora Noemi da Silva Mota Carlos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.061.027-2 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 049.099.889-55, residente e domiciliado no município de Colombo/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente contrato é a realização pela CONTRATADA serviço de instalação de alarme monitorado com fornecimento de material tais como câmeras, cabos, bateria, e serviço de instalação e realocação de sensores além do serviço de monitoramento mensal, que deverá ocorrer 24 horas por dia, 7 dias da semana, inclusive feriados e recessos.

Os sensores serão instalados e realocados nos seguintes ambientes: 1 no corredor interno, 1 ao fundo e 1 na frente do corredor externo, 1 na sala do servidor, 1 na sala 06 (futuras instalações do arquivo morto). Já as 5 (cinco) câmeras serão instaladas no estacionamento, sala 06, recepção, corredor lateral e fundos.

Parágrafo Primeiro: Os materiais serão fornecidos pela Contratante, conforme processo de dispensa nº 11/2021 da autarquia Colombo Previdência, sendo que os mesmos têm garantia de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos objeto do presente contrato serão instalados no endereço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Este prazo pode ser elástico em razão de caso fortuito ou força maior, razão em que deverá ser enviado pela CONTRATADA documento informando a CONTRATANTE da ocorrência de fatos que impeçam o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo segundo: No caso da ocorrência no disposto no parágrafo primeiro deste artigo caberá a CONTRATANTE, através de termo aditivo, estabelecer o novo prazo para a execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Para os serviços de monitoramento mensal este acontecerá após a instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser cobrado pelos serviços a serem prestados será de R\$ 6.361,03 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos), conforme previamente acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O valor para o fornecimento dos equipamentos será de R\$ 3.475,03 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Parágrafo Segundo: O valor para o serviço de instalação dos equipamentos será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro: Para o serviço de monitoramento será cobrado o valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) mensal e terá a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Os valores elencados no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, serão pagos uma única vez, após a realização dos serviços e constatado pelo fiscal de contrato, mediante recebimento das notas fiscais correspondentes e acompanhada das certidões de regularidade fiscal da empresa.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos para o serviço de monitoramento serão efetuados mensalmente, tendo em vista que a primeira parcela relativa ao serviço monitorado será realizado após 30 (trinta) dias da instalação dos equipamentos, mediante recebimento pelo fiscal do contrato da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal da empresa.

Parágrafo Sexto: Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O pagamento em atraso incidirá juros legais de 2%, multa moratória de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Oitavo: No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de novas notas fiscais devidamente corrigidas, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo: O valor pago pelo serviço já inclui todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamento e demais despesas decorrentes do objeto do presente contrato, bem como pelos pagamentos de impostos e encargos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Décimo Primeiro: O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem mesmo, responsabilidade solidária entre os Contratantes;

Parágrafo Décimo Segundo: Quando da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 22 de dezembro de 2021 e término em 22 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 23.003.2.025.3.3.90.30.26.00.00.00 - Material Elétrico e Eletrônico, 23.003.2.025.3.3.90.39.99.99.00.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Juridica e 23.003.2.025.3.3.90.39.77.00.00.00 - Vigilancia Demais Setores da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Fornecer os equipamentos que serão reutilizados para instalação tais como os sensores;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços;
- d) Designar um funcionário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- e) Não consentir que terceiros executem os serviços objetos deste contrato;
- f) Manter em perfeito funcionamento sistema de internet para comunicação dos eventos a base operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a). Prestar o objeto deste contrato,
- b). Empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e de qualidade, obedecendo na utilização dos materiais às normas dos fabricantes;
- c) Entregar o serviço no prazo fixado na cláusula segunda, salvo a condição constante do parágrafo primeiro da mesma cláusula;
- d) A CONTRATADA se compromete a entregar o imóvel com as instalações objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso;
- e). Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do CONTRATANTE às obras, afim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- f). As despesas com transporte, alimentação, instalações sanitárias, vestiários, alojamento e comunicação dos seus funcionários, correrão por conta da CONTRATADA;
- g). Executar os serviços de instalação durante o horário das 8h às 17h, de segunda a sexta, e quando solicitado ao sábado;

- h). Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na Época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e tributários;
- k) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- l). Entregar e instalar equipamentos com garantia de 12 (doze) meses.
- m). Manter o caráter sigiloso das informações e imagens as quais poderão ter acesso em função deste contrato, tomando as devidas cautelas para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas das quais dependam a execução dos serviços objeto deste contrato.
- n) Informar à Diretoria da Contratada, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade ou fato constatado que possa colocar em risco a segurança da autarquia.
- o). Deslocar imediatamente um agente tático quando disparo do sistema de alarme para vistoria no local.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato acarretará a sua imediata rescisão, obrigando-se à parte faltosa ao pagamento da multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DO CONTRATO

A contratada prestará o serviço nos locais indicados pela contratante, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

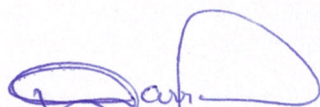
A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Giovanni Corletto especialmente designada através da Portaria 019/2021, datada de 16/12/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº 2413 na data de 17/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

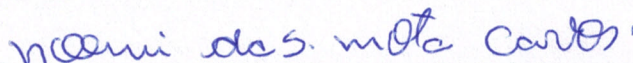
As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca Colombo/Pr, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo.

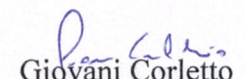
Colombo, 20 de dezembro de 2021.



Wilton Luiz Carrão
Colombo Previdência



Noemi da Silva Mota Carlos
Wolf Tatico Brasil Monitoramento Ltda



Giovanni Corletto
Fiscal de Contrato
Portaria: 019/2021